

DATA-LIMITE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	APLICAÇÃO
02/01/2026	XVII	Cancelamento de RP's Não Processados, RP's Não Processados Liquidados e RP's Processados Não Pagos, cujo empenho tenha sido inscrito em dois (02) exercícios financeiros anteriores ao exercício corrente (Parágrafo Único do art. 54 da Lei Estadual nº 11.714/1990)	Para todos os grupos de natureza de despesas
	XVIII	Anulação de Empenhos de DEA - Despesas Exercícios Anteriores não liquidados	Para todos os grupos de natureza de despesas, no elemento de despesa 92
	XIX	Inscrição de Restos a Pagar	Para todos os grupos de natureza de despesas
08/01/2026	XX	Regularização de pendências orçamentárias, financeiras e contábeis após o processamento bancário dos pagamentos ocorridos no exercício financeiro anterior	Para todos os grupos de natureza de despesas
	XXI	Lançamento das Receitas referentes ao exercício financeiro anterior	Para todas as naturezas de receitas
	XXII	Encerramento da Conciliação Bancária e envio para a COPAC	Documentos previstos na IN SEFAZ nº 47/2025
12/01/2026	XXIII	Lançamentos/Carga das Receitas Orçamentárias	Conforme determinação da COPAC
	XXIV	Lançamentos contábeis necessários à regularização de pendências diversas	
	XXV	Encaminhamento para a COPAC das informações sobre os precatórios e depósitos judiciais pagos, a serem inscritos em dívida fundada	
16/01/2026	XXVI	Liquidação e Pagamento da Despesa referente à contratos de terceirização de mão de obra inscritas em Restos a Pagar	Para despesas referentes ao grupo de natureza 33 - Outras Despesas Correntes, nos elementos de despesa referentes a contratos de terceirização de mão de obra
	XXVII	Pagamento da Despesa	Para pagamento do INSS, referente à Folha de Pagamento do mês de dezembro
	XXVIII	Baixa de material de consumo e transferência de bens tangíveis, inclusive de infraestrutura, e de bens intangíveis adquiridos com recursos de Fundos para as Secretarias aos quais estão vinculados	
23/01/2026	XXIX	Regularização contábil do inventário dos bens móveis, imóveis, intangíveis e material de consumo	
	XXX	Envio para a COPAC das Demonstrações Contábeis das entidades constantes do Orçamento de Investimento	

*** ** *

RESOLUÇÃO COGERF Nº17/2025.

DISPÕE SOBRE O USO DA CONTA ESPECÍFICA DE PROVISÃO DE NATUREZA VINCULADA E BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO A QUE SE REFERE A LEI Nº15.950, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, ALTERADA PELA LEI Nº16.910 DE 19 DE JUNHO DE 2019 E PELA LEI Nº19.393 DE 19 DE AGOSTO DE 2025 APLICADA AOS CONTRATOS DE GESTÃO.

O COMITÊ DE GESTÃO POR RESULTADOS E GESTÃO FISCAL – COGERF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual de 34.909, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 35.290, de janeiro de 2023; RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que, doravante, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam destacadas do pagamento do valor mensal devido às Organizações Sociais contratadas para execução de contratos de gestão.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta específica de provisão de natureza vinculada e bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por autorização do órgão ou entidade contratante.

Art. 2º. A solicitação de abertura e autorização para movimentar a conta específica de provisão de natureza vinculada e bloqueada serão providenciadas pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 3º. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias e abono de férias;

II - 13º salário;

III - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

IV – aviso prévio

V – impacto sobre férias e 13º salário;

Art. 4º. A abertura da conta corrente específica de provisão de natureza vinculada e bloqueada obrigatoriamente será realizada em Banco Oficial onde o Estado do Ceará tenha Acordo de Cooperação assinado.

Parágrafo Único: Os saldos da conta específica de provisão de natureza vinculada e bloqueada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação entre a contratante e o banco público, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 5º. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no contrato de gestão, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta específica de provisão de natureza vinculada e bloqueada serão efetuados nas áreas de administração ou orçamento e finanças das contratantes.

Art. 6º. A Organização Social contratada poderá solicitar autorização do Órgão ou Entidade contratante para movimentar os recursos da conta específica de provisão de natureza vinculada e bloqueada desde que, para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 3º desta Resolução.

§ 1º. O Órgão ou Entidade solicitará ao banco público oficial que, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

§ 2º. A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta específica de provisão de natureza vinculada e bloqueada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da Organização Social contratada, em decorrência do encerramento da vigência do Contrato de Gestão.

§ 3º. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(as) no parágrafo anterior houver saldo na conta específica de provisão de natureza vinculada e bloqueada, o valor deverá ser utilizado pela Organização Social para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal do Contrato de gestão à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

§ 4º. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta específica de provisão de natureza vinculada e bloqueada será liberado à Organização Social no momento do encerramento do contrato de gestão, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 5º. A utilização do saldo remanescente pela Organização Social seguirá os ditames da Lei nº12.781 de 1997 e suas alterações posteriores.

Art. 7º. No Contrato de Gestão deve constar:

I - os percentuais das rubricas indicadas no art. 3º desta resolução, para fins de retenção;

II – que a Organização Social deverá assinar, antes do início da execução do Contrato de Gestão, a “Autorização para acesso do contratante aos saldos e extratos da conta específica de provisão de natureza vinculada e bloqueada” e o “Termo de Autorização para Movimentação da Conta específica de provisão de natureza vinculada e bloqueada”, conforme modelos a serem fornecidos pelo Estado do Ceará.

III - adoção das providências necessárias à abertura de conta específica de provisão de natureza vinculada e bloqueada destinada exclusivamente para depósito de provisões retidas contratualmente, como condição para a execução do contrato, assumindo os custos eventualmente incidentes;

IV - a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à Organização Social dos valores das rubricas previstas no art. 5º desta Resolução;

V – a indicação de que será destacado do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta específica de provisão de natureza vinculada e bloqueada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta específica de provisão de natureza vinculada e bloqueada;



Art. 8º. As condições para os contratos vigentes firmados antes da publicação da lei nº 19.393 de 19 de agosto de 2025 serão estabelecidas em Instrução Normativa.

Art. 9º. Os novos contratos, a partir da publicação da Lei nº 19.393, de 19 de agosto de 2025, já devem adotar o estabelecido na referida Lei e nesta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DE REUNIÃO DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 01 de outubro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
COORDENADOR DO COGERF

Guilherme França Moraes
MEMBRO

Naiana Corrêa Lima Peixoto
MEMBRO

Rafael Machado Moraes
MEMBRO

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
MEMBRO

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA Nº030/2025.

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO ESPECIAL DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E EDUCATIVA – GEERCE, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNTELC.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNTELC, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 5º do Regulamento da Fundação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 31.956, de 27 de maio de 2016, e CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 361, de 18 de setembro de 2025, que instituiu a Gratificação por Encargo Especial de Radiodifusão Cultural e Educativa – GEERCE, RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre os critérios e condições para a concessão da Gratificação por Encargo Especial de Radiodifusão Cultural e Educativa – GEERCE, aos servidores ativos do quadro permanente da Fundação de Teleducção do Estado do Ceará – FUNTELC, que se enquadram nas hipóteses previstas nesta Portaria e na Lei Complementar nº 361, de 18 de setembro de 2025, em razão do efetivo exercício de encargos especiais de suporte técnico, operacional ou de produção de conteúdos vinculados à radiodifusão cultural e educativa, de forma não cumulativa e condicionada à instrução processual regular e à publicação de portaria nominal específica, observando os seguintes critérios:

I – Apoio à gestão, por exercício de liderança direta ou indireta de equipes ou atuação como membro de grupo técnico, administrativo, comissão ou comitê instituído oficialmente pela Presidência da FUNTELC, desde que a atuação seja voltada às atividades de radiodifusão cultural e educativa e que a participação não decorra exclusivamente da ocupação de cargo de provimento em comissão;

II – Apoio ao exercício de encargos especiais em radiodifusão da TV Ceará e Rádio Ceará FM, mantidas pela Fundação de Teleducção do Ceará – FUNTELC, que demandem conhecimentos técnicos/administrativos específicos e relevante interesse institucional.

Art. 2º A concessão da GEERCE dependerá de solicitação formal do gestor máximo da área de lotação do servidor, condicionada à disponibilidade orçamentária para pagamento da gratificação, acompanhada de:

I – Declaração do gestor da área de lotação do servidor com a justificativa da necessidade de concessão, compatível com o interesse público e a continuidade das atividades de radiodifusão cultural e educativa;

II – Informação sobre disponibilidade orçamentária, emitida pela unidade de Planejamento e Finanças da FUNTELC.

§1º A área de Gestão de Pessoas da FUNTELC instruirá o processo, verificará o cumprimento dos requisitos legais e emitirá parecer conclusivo.

§2º A Presidência da FUNTELC expedirá portaria nominal de concessão, quando presentes os requisitos.

Art. 3º Os servidores cedidos ou à disposição de outros órgãos ou Poderes terão direito à percepção da GEERCE, bem como aqueles afastados nas hipóteses dos incisos I a XIII, XV e XXI do art. 68 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

Art. 4º Caberá aos gestores das áreas administrativas da FUNTELC:

§1º Informar à Presidência, de forma tempestiva, o nome dos servidores e as tarefas de suporte técnico/administrativo, operacional ou de produção de conteúdo que envolvam as atribuições ordinárias da função, vinculada às atividades da TV Ceará e Rádio Ceará FM, devidamente designadas pelo gestor imediato.

§2º Comunicar formalmente a situação funcional dos servidores cedidos ou à disposição de outros órgãos ou Poderes da Administração Pública Estadual ou Municipal.

§3º Notificar qualquer alteração funcional que possa resultar na cessação, suspensão ou modificação do direito à percepção da GEERCE, nos termos da Lei Complementar nº 361/2025.

Art. 5º A FUNTELC poderá editar norma complementar sobre o disposto nesta Portaria para regulamentar casos omissos e/ou fatos supervenientes.

Art. 6º Os efeitos financeiros da GEERCE terão início na data indicada na portaria concessiva, a qual poderá retroagir, excepcionalmente, à data da publicação da Lei Complementar nº 361, de 18 de setembro de 2025.

Parágrafo único. É vedada a retroação para período anterior à publicação da Lei Complementar nº 361, de 18 de setembro de 2025.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNTELC, em Fortaleza, 02 de outubro de 2025.

Aurilene Gomes Ximenes Tavares
PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº76/2021 - O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece a Lei nº 70/2008, de 10 de novembro de 2008 e o Decreto nº 29.992, de 09 de dezembro de 2009, e considerando o que consta no Nup 13001.005818/2024-36, RESOLVE conceder ao servidor **JOÃO RENATO BANHOS CORDEIRO**, ocupante do cargo de PROCURADOR DO ESTADO, classe ESPECIAL, matrícula nº 163101-1-5, lotado na Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, **Auxílio Financeiro** na modalidade de indenização de despesas relativas ao financiamento do curso de Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional, ministrado pela Universidade de Fortaleza, no período de Jan/2021 a Dez/2024, no valor de R\$ 180.191,52 (cento e oitenta mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), ficando o servidor obrigado a apresentar ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará – FUNPECE, comprovante de quitação acadêmica, emitido pela Instituição de Ensino Superior – IES, implicando a não apresentação deste, na suspensão dos efeitos desta Portaria. As despesas com os auxílios financeiros, ora estabelecidos, deverão correr a conta da dotação orçamentária própria do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de setembro de 2025.

Rafael Machado Moraes
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Republicada por incorreção.

*** **

PORTARIA Nº222/2025 - O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista especialmente o disposto no art. 5º, inciso XVI, 51, inciso II, e 150, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e os arts. 4º, 9º, 10, e 11, inciso I, do Decreto nº 29.718, de 20 de abril de 2009, considerando a aprovação no resultado final do processo seletivo para o Programa de Estágio para estudantes de graduação em Direito, regido pelo Edital nº 01/2024, publicado no DOE de 10 de maio de 2024, homologado pelo Edital nº 04/2024, publicado no DOE de 06 de setembro de 2024, RESOLVE CONCEDER A **RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO**, no valor mensal de R\$ 1.204,03 (mil duzentos e quatro reais e três centavos), **bem como AUXÍLIO TRANSPORTE** em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, provenientes da dotação orçamentária deste Órgão, para o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** abaixo relacionado(a):